



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 958/97

**" Concede isenção de impostos e taxas a pro
prietários de loteamentos."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefei
to Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas isenções de impostos e ta-
xas, durante hum(01) ano, a todo e qualquer proprietário de lotea-
mento, que for doravante aprovado pela Prefeitura Municipal e devi-
damente registrado em cartório e que se constitua de pelo menos 20
lotes.

Art. 2º - Igual isenção será concedida já agora na base
de 50% (cinquenta por cento), para os lotes que não forem vendidos
no 2º ano, prorrogando-se a isenção concedida, conseqüentemente, por
mais 01(hum) ano, na porcentagem e/ou proporção aqui estipulada.

Art. 3º - Todo e qualquer loteamento doravante a ser
aprovado, além da infraestrutura natural, deverá reservar área de
servidão de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), para a cons-
trução de obras, visando o escoamento de esgotos, águas pluviais,
energia elétrica, equipamentos urbano e comunitário, preferencial-
mente nas áreas destinadas a futuras vias públicas, tudo de acordo
com o Código de Obras e de Postura do Município.

Art. 4º - As servidões serão de natureza pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 22 de abril de 1997.


Caio Borges Clivões
PREFEITO MUNICIPAL

